



ORDEM DE SERVIÇO Nº 3

Dispõe sobre o regime de trabalho na Procuradoria-Geral do Município

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 05/2017, diante das diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 664/2021 – SMAP, de 15 de março de 2021, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais relativos ao regime de trabalho nas repartições públicas municipais para o enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19), durante o período que vigorar o Risco Alto de Alerta – Bandeira Vermelha, dentro das diretrizes do protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba.

RESOLVE

Art. 1º O regime de trabalho da Procuradoria-Geral do Município poderá ser realizado nas seguintes modalidades, desde que assegurada a continuidade do funcionamento dos serviços:

I – regime de jornada na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, podendo abranger a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores;

II - regime de jornada em turnos alternados de revezamento, quando houver necessidade de reduzir o compartilhamento de espaços de trabalho pelos servidores e estagiários alocados em um mesmo local, por meio de organização de escalas de trabalho;

§º1 o regime de teletrabalho não poderá ser estabelecido se a natureza da atividade executada exigir a presença física do servidor.

§ 2º o regime de revezamento será concedido aos servidores que não puderem realizar o serviço de forma remota ou para as atividades cuja natureza exija a presença física do servidor.

§ 3º a definição do regime de trabalho será feita mediante critério da chefia imediata de cada setor, de acordo com as respectivas necessidades e sob sua fiscalização, cumprindo-lhe, no caso de determinar o trabalho remoto (teletrabalho), comunicar à Assessoria do Gabinete da PGM a listagem nominal dos agentes públicos abrangidos pela medida, para fins de registro.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo no setor de Dívida Ativa da Procuradoria, considerando a recomendação do Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal de Saúde e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba, enquanto vigorar a situação de Risco Alto de Alerta – Bandeira Vermelha.

Art. 3º Deverá ser mantida a observância das orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal de Saúde relativas às medidas sanitárias de distanciamento social, cuidado e proteção individual, em especial a Resolução-SMS nº 1 de 16 de abril de 2020, disponível na página www.saude.curitiba.pr.gov.br.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Geral do Município, 15 de março de 2021.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios - Procuradora -
Geral

